

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2024

Institui o Programa cuidar de quem educa, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I- Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações sócio profissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II- Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III- Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I- Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionados à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II- Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;



III- Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV- Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

V- Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Artigo 3º - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I- Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.

II- Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.

III- Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

IV- Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.



Artigo 4º - O poder executivo e a Secretaria da Educação poderão celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Artigo 5º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2024.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, para os profissionais da educação, no âmbito do Estado de Goiás, representa um marco significativo para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos educadores. Esta legislação é uma resposta à crescente necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, reconhecendo a importância do bem-estar físico, mental, social e financeiro dos profissionais que são pilares essenciais do sistema educacional.

Não obstante todas as questões que envolvem o ambiente escolar, os servidores da Secretaria da Educação lidam constantemente com questões relacionadas à violência, desrespeito e todos os tipos de intolerâncias.

Além disso, a pandemia, dentre outras coisas, lançou luz sobre os problemas ligados à saúde mental. Hoje, a OMS (Organização Mundial da Saúde) entende que a saúde mental é o maior fator de preocupação de saúde do mundo e que, ao contrário da crença popular, não só aqueles com quadro de doenças mentais são os afetados.

Para diminuir o adoecimento dos servidores da SEDUC-GO relativo às doenças mentais, contribuir com a redução de afastamentos dos professores, gestores e demais servidores, melhorar o desempenho ocupacional destes profissionais, promover a melhora da qualidade de vida e dos serviços da Educação e, conseqüentemente, reduzir a evasão escolar, potencializar o aumento dos índices das notas de nossos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com o intuito de cumprir as metas da SEDUC-GO de elevar os padrões educacionais do Estado e promover genuinamente o bem-estar docente nos diversos âmbitos de suas vidas, a proposta oportunizará meios legais à SEDUC-GO de implementar ações de bem-estar, qualidade de vida e saúde mental aos seus servidores.

Ademais, a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, instituiu, a nível federal, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no trabalho e de valorização dos profissionais da Educação, determinando que os planos nela contidos deverão ser elaborados periodicamente tanto pela União, quanto pelos Estados e Municípios.

Sob a perspectiva do interesse público, essa proposta de lei apresenta-se como uma excelente estratégia para mitigar as questões ligadas ao sofrimento mental dos servidores.

Nesse sentido, o tratamento preventivo da saúde mental capacita o ser humano para enfrentar os problemas do cotidiano profissional, familiar e social, permitindo que sua atuação enquanto docente, no caso dos professores, seja mais efetiva e contribua de maneira direta para a estabilidade também do corpo docente.



Pensar em um programa que promova o bem-estar para os profissionais da educação é fundamental por várias razões que vão além do benefício individual dos educadores, abrangendo impactos positivos em toda a comunidade escolar e no sistema educacional como um todo. Vejamos.

Os educadores são a espinha dorsal do sistema educacional, de modo que valorizar esses profissionais através de programas de bem-estar é uma forma de reconhecer a importância de seu trabalho. Isso não apenas melhora a satisfação e a motivação dos professores, mas também contribui para uma maior retenção de talentos na educação, diminuindo a rotatividade e os custos associados à contratação e formação de novos profissionais.

A profissão docente é conhecida por seus altos níveis de estresse, o que pode levar ao burnout - um estado de exaustão física, emocional e mental, que afeta não apenas a saúde dos professores, mas também prejudica a qualidade do ensino e a dinâmica escolar. Programas de bem-estar ajudam a mitigar os fatores que contribuem para o estresse e o burnout, proporcionando recursos e apoio para que os professores possam gerenciar suas responsabilidades de maneira mais equilibrada.

Professores que estão física e mentalmente saudáveis são mais capazes de desempenhar suas funções com eficácia e tendem a ser mais criativos, pacientes e dedicados, o que se traduz em melhores práticas pedagógicas e, conseqüentemente, em uma educação de maior qualidade para os alunos.

Problemas de saúde, tanto físicos quanto mentais, são causas comuns de absenteísmo entre os professores. Um programa de bem-estar pode ajudar a prevenir esses problemas, promovendo hábitos de vida saudáveis, oferecendo suporte psicológico e criando um ambiente de trabalho mais acolhedor, o que resulta em menos faltas e mais continuidade no ensino, beneficiando a aprendizagem dos alunos.

Posto isto, a proposta de lei é um avanço significativo para a educação no Estado. Ao instituir o Programa Cuidar de Quem Educa aos Profissionais da Educação, o Governo Estadual não apenas reconhece a importância dos educadores, mas também investe em sua saúde e bem-estar integral, com potencial de transformar o ambiente escolar, proporcionando melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, uma educação de maior qualidade para todos.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 11/06/2024 17:12

Checksum: **AA63CE7D7431330D5087537339BDBFF11CDAA85A5BD0152BC4385023E96891D7**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.